



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CNPJ 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO CD 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE GARAGEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Dr. Antônio Guimarães, nº 62, Bairro Centro, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais portadora do CNPJ nº 03.003.840/0001-04, neste ato representada por seu presidente Senhora **Lucinara Pereira Fabiano**, de ora em diante chamada simplesmente de **LOCATÁRIA** e de outro **Zelinda Miguel Arantes**, inscrita no CPF nº 046.600.146-06, RG nº mg13320645, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 1º de Maio, nº 91, Campo Prático, Aiuruoca/MG, de ora em diante designada **LOCADOR**, na forma do Inciso II do Artigo 75 e § 2º do Artigo 95, todos da Lei Federal 14.133/2021, tem entre si justos e contratados, o que adiante segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a locação de duas vagas de garagem para os Veículos Van e Chevrolet Spin do Oficial do Poder Legislativo de Aiuruoca, de propriedade do LOCADOR;

CLÁUSULA SEGUNDA – Da destinação

2.1. Destina-se a vaga de garagem, objeto da presente locação, para a guarda dos veículos de propriedade da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência

3.1. A presente locação iniciará sua vigência na data de sua assinatura e terminará em 31 de Dezembro de 2024, prazo este que poderá ser objeto de prorrogação, desde que haja interesse das partes. Findo o prazo contratual, sem que ocorra interesse entre as partes em manterem a locação, o pacto locatício será rescindido de pleno direito. Finda a locação compromete-se a LOCATÁRIA a devolver o imóvel ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido.

CLÁUSULA QUARTA – Do valor da locação:

4.1. O valor da presente locação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pagáveis até o dia cinco (05) do mês subsequente ao vencido, fazendo com que o valor total do presente contrato seja de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), podendo sofrer correções inflacionárias através de Termos Aditivos.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – Da dotação orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – Gabinete e Serviços da Câmara Municipal

01.031.001.2.0001 – Manut. Gabinete e Legislativo

33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações e Responsabilidades da Locadora

6.1. Para cumprimento das suas obrigações e responsabilidades, deverá a LOCADORA:

- 6.1.1. Obrigar-se, quando solicitada, a prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe for dirigida.
- 6.1.2. Dar ciência à Câmara, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto ao objeto deste termo.
- 6.1.3. Atender a totalidade do quantitativo exigida nas suas propostas
- 6.1.4. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto deste instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 6.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições.
- 6.1.6. Fazer incluir nos valores ora contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e pessoalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas.
- 6.1.7. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 6.1.8. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.1.9. Dar imediato conhecimento ao LOCATÁRIO sobre qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante toda a execução do objeto contratado.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro–TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CNPJ 37.450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.1.10. Assumir inteira responsabilidade, quer técnica quer administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras sociedades a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações do Locatário

7.1. Constituem-se obrigações do LOCATÁRIO:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LOCADORA e necessária ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

7.1.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuado.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, por meio de profissional designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas.

7.1.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

7.1.5. Notificar a LOCADORA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/serviços do objeto deste pregão, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – Penalidades

8.1. Caso a LOCADORA por sua exclusiva culpa venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato sem prejuízos das perdas e danos, materiais e morais, a serem apurados na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro–TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



8.3. O LOCATÁRIO poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à LOCADORA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

CLÁUSULA NONA - Do Aumento ou Supressão dos Serviços

9.1. A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos artigos 124 e 125 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, ou desnecessidade de uso de algumas das vagas de garagem.

§1º - Na hipótese da Câmara não necessitar de alguma das vagas de garagem alocadas através deste instrumento, ficará ambas as partes, de acordo em suprimir deste contrato a vaga mencionada.

9.2. Aplica-se a este instrumento as inflações e sanções administrativas previstas no artigos 155 ao 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Reajuste, Da Repactuação De Preços E Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

10.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

10.2. Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 11 (onze) meses contados à partir da sua data de vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação do LOCATÁRIO.

10.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da alínea "d", inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4. Nos casos do item anterior, a LOCADORA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato,

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 – (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37.450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo LOCATÁRIO para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão:

11.1. Este contrato poderá ser rescindido ou extinto pelas partes nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal 14.133/2021 no que for cabível.

11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do LOCATÁRIO, desde que comunicado à LOCADORA.

11.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

11.4. A LOCADORA declara reconhecer os direitos do LOCATÁRIO previstos na Lei Federal 14.133/2021, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1. Elegem as partes o Foro desta Comarca de Aiuruoca para dirimirem eventuais dúvidas que venham a surgir em razão do presente contrato.

12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aiuruoca, 01 de fevereiro de 2024.

Lucinara Pereira Fabiano
Presidente da Câmara Municipal de
Aiuruoca
CNPJ: 03.003.840/0001-04

Zelinda Miguel Arantes
CPF: 046.600.146-06

Testemunha 01:

Ass:

RG/CPF: 13312604699

Testemunha 02:

Ass:

RG/CPF: 015.275.576-37

